

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento para frota pública que envolva fornecimento de manutenção mecânica preventiva/corretiva, fornecimento de peças, acessórios, serviços especializados em geral como retifica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, óleos lubrificantes, filtros, borracharia, higienização e afins com uso de cartão magnético ou outra tecnologia que substitua, sob gestão em plataforma informatizada online e mediante convenio pelas Contratadas e disposição as contratantes, CONFORME Lei n.14.133/21 para tender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

I. DAS PRELIMINARES:

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº05.340.639/0001-30, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A empresa impugnante contesta sobre as regras constantes no referido Edital, abaixo relatado:

2.1.1. Do seu pedido de impugnação, a referida empresa alega sobre:

2.1.1.1. Da impossibilidade de cadastramento de sua proposta em plataforma eletrônica para o referido pregão, visto que o sistema impede o registro de valor menor que o valor de R\$0,0001 (um decimo de milésimo de real) e fazer constar em edital a possibilidade de oferta em taxa negativa;



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

2.1.2. A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, argumenta sobre a inviabilidade de registro de valor negativa em sistema, restringindo a competitividade e isonomia entre os licitantes:

“O edital, em seu conteúdo, permanece omissos quanto à vedação específica de tal prática, o que, em tese, indicaria a possibilidade de lances com valores negativos, em conformidade com o princípio da ampla competitividade e da isonomia entre os participantes do certame.

Contudo, ao proceder ao cadastramento da proposta na plataforma eletrônica destinada à disputa, foi constatado que o sistema operacional exige a inserção de valores em moeda corrente nacional, restringindo-se a valores monetários expressos em números positivos.

Tal configuração implica que o menor valor possível a ser registrado na plataforma é de R\$0,0001 (um décimo de milésimo de real), inviabilizando, portanto, a inserção de lances em valores negativos.”

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

“i. Que seja incluída, expressamente, no edital, a possibilidade de oferta de taxa administrativa negativa (desconto), em consonância com a vasta jurisprudência sobre o tema; e que se proceda à revisão dos procedimentos de condução do certame, de modo a adequá-los aos princípios de competitividade e isonomia, conforme estabelecido pela legislação aplicável.

ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.”

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Art.164, da Lei Federal nº14.133/21, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

4.2. A impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia – Coren-BA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.3. Inicialmente, cabe registrar que a referida empresa em momento anterior bem como neste, argumentou quanto ao registro de sua proposta em sistema, visto identificado que os valores para disputa em sistema teriam sua base no valor referencial da taxa administrativa, critério de julgamento estabelecido em Edital.

*“Data da sessão: 13/11/2024 Horário: 9h
Local: Portal de Compras do Governo Federal –
<https://www.gov.br/compras/pt-br>
Modo Disputa: ABERTO E FECHADO
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO – TAXA ADMINISTRATIVA.”*

4.4. O lançamento deste pregão eletrônico em sistema compras.gov., procedeu com a devida identificação de seu valor referencial da taxa administrativa obtida através da pesquisa de mercado a saber 1,97%, na



fase interna desta contratação.

4.5. Cabe registrar também, que o sistema eletrônico compras.gov., encontra-se em constante atualização a fim de adaptar-se diante do novo cenário estabelecidos na nova Lei n.14.133/21. Constatamos em tempo recente, na data de 14/10/2024, a publicação da implementação da funcionalidade do sorteio para desempate nas licitações, assunto do I, art.60, da referida Lei.

4.6. Ocorre que em momento anterior, a empresa impugnante, solicitou esclarecimentos sobre o assunto em pauta, e ainda, demonstrou formato de lançamento utilizados em pregões de outros Órgãos licitantes, que permite ainda em fase de sessão de disputa, que os presentes concorram entre si, com valores que representam o valor da taxa negativa que desejam ofertar. Situação não operacionalizada ainda em sistema.

4.7. Importante ressaltar, que em momento questionado, este Conselho não poderia mais realizar operação de alteração de valor em sistema, diante a informação de existência de propostas cadastradas no pregão.

4.8. Em breve análise, o resultado da sessão de disputa como se encontra lançada, poderia apresentar a existência de situação de empate entre licitantes.

4.9. Vejamos o que diz a Lei 14.133/21, no art.60.:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser

Rua General Labatut, nº 273 - Barris - CEP: 40070-100

Salvador - Bahia

Tel.: (71) 3277-3120- 3277-3131

www.coren-ba.com.br



utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (Grifo Nosso)

4.10. De ciência da necessidade do serviço a ser contratado para esta Autarquia, entendendo do prejuízo na republicação deste edital, uma vez que este pregão já havia sido agendado para a data de 04/11/2024, tendo que ser republicado para a data de 13/11/2024 devido a ajustes em seu termo de referência, não restou a esta Pregoeira, a opção dada em resposta ao pedido de esclarecimento acima citado.

“Em oportuno, esclareço que em virtude da existência de propostas cadastradas no sistema compras.gov.br, não é cabível mais a esta Administração, a alteração do valor antes registrado por esta Órgão.

Esclareço ainda, que na sessão pública do PE n. 90008/2024,

Rua General Labatut, nº 273 - Barris - CEP: 40070-100
Salvador - Bahia

Tel.: (71) 3277-3120- 3277-3131

www.coren-ba.com.br



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

encerrada a sessão de disputa "fase de julgamento", a Pregoeira, em uma única vez, permitirá a todas as participantes, o envio de anexo a quem interessar apresentar oferta em valor de taxa negativa. onde será aprovada a proposta em maior valor negativo ofertado."

4.11. Ainda assim, houve consulta junto ao Setor responsável por esta contratação, a fim de comprovar a real necessidade deste Órgão para conseqüentemente, a escolha para uma melhor tomada de decisão diante a situação apresentada:

"Cumprimento-a cordialmente e, por meio deste, informo que, desde julho, estamos sem contrato com uma empresa para o gerenciamento da manutenção dos veículos da autarquia.

Considerando que, desde agosto, foram formalizadas aproximadamente 146 solicitações de veículos por e-mail e que, além disso, houve consultas sobre a disponibilidade de veículos que não puderam ser atendidas devido à paralisação dos mesmos por falta de manutenção ou pela necessidade de substituição de peças, como pneus desgastados e componentes da suspensão, reitero a urgência na realização do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – Gerenciamento para Frota Pública.

A execução desse processo é essencial para que a atividade fim deste regional não seja comprometida pela indisponibilidade dos veículos.

Agradeço a compreensão"

4.11. Como melhor solução a ser seguida, não vemos outra a não ser em manter a decisão antes já respondida a esta impugnante, que em "fase de julgamento", assim encerrada a sessão de disputa pública, a Pregoeira convocará em momento único, todas as licitantes participantes, oportunizando-as a anexar proposta com valor de taxa negativa que desejam oferecer para esta contratação. Toda ação, devidamente e exclusivamente

registrada em sistema compras.gov., para conhecimento de todos, como já é costume a procedência em todas as suas licitações eletrônicas.

4.12. Deste modo, entendemos nesta licitação a observação aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

4.12. Dito isto, esta licitação segue em seu curso para realização de sua sessão pública de disputa, na data de 13/11/2024, às 9h, no sistema compras.gov., conforme previamente publicado.

4.13. Os esclarecimentos e impugnações, bem como suas respostas, encontram-se disponíveis no endereços eletrônicos: <https://www.coren-ba.gov.br/pregao-eletronico-n-90008-2024/> e o <https://www.comprasnet.gov.br>.

4.14. Pelos motivos expostos acima, informamos que o presente edital por base do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, não contem expresso como regra a não aceitação de proposta em valor de taxa zero ou negativa, não vendo assim a necessidade da sua modificação, uma vez que segue o determinado.

V – DECISÃO

5.1. Isto posto, reconhecemos da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no

CNPJ sob nº05.340.639/0001-30, para no mérito, julgar IMPROCEDENTE, do pedido de impugnação, nos termos da legislação pertinente.

Salvador-BA, 11 de novembro de 2024,



Elisangela Santana
Pregoeira - COREN-BA